



Câmara Municipal de Valongo

PRÉMIO NACIONAL DE EXCELÊNCIA AUTÁRQUICA 2004

Ordem de Serviço nº 10

Considerando que, em 9 de Julho de 2009 foi Deliberada pela Câmara Municipal uma alteração de Competências que estavam delegadas;

Considerando que essa alteração afecta os pressupostos que presidiram ao meu Despacho de Delegação de competências n.º 06/GP/2008 de 25 de Fevereiro de 2008, ao abrigo da competência que me é conferida pelo artigo 69 n.º 2 da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro delego as seguintes competências no Senhor Eng. **José Luís Gonçalves de Sousa Pinto:**

Delegação de Competências no Senhor Vereador Eng. **José Luís Gonçalves de Sousa Pinto:**

Competência para superintender as seguintes áreas:

Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida

Divisão de Qualidade Ambiental

Divisão de Protecção do Ambiente

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

Divisão de Edificação e Urbanização

Divisão de Fiscalização Urbanística

Sector de Informação Geográfica e Cartográfica

Sector de Topografia e Desenho

Sistema de Gestão da Qualidade

Nomeadamente para exercer a seguinte Competência Delegada:

- 1- Despachar o expediente e dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram os seus termos pelos referidos Serviços e respectivos Serviços Administrativos de Apoio e tomar sobre eles decisões adequadas com observância dos Princípios da Legalidade, da prossecução do interesse público e da Protecção dos Direitos dos Cidadãos, da igualdade e da proporcionalidade, da justiça e da Imparcialidade, da colaboração da Administração com os particulares, da participação, da desburocratização e da Eficiência, estabelecidos nos artigos 3.º a 10.º do Código de Procedimento Administrativo;
- 2- Representar o Município em Juízo nos processos instaurados sobre os assuntos afectos aos referidos serviços;
- 3- Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como os despachos e orientações do Presidente da Câmara;
- 4- Colaborar na elaboração e manutenção actualizada do Cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
- 5- Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por Lei;
- 6- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;



- 7- Responder, no prazo máximo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos Senhores Vereadores;
- 8- Responder, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados através da Mesa da Assembleia Municipal;
- 9- Promover a publicação das decisões e deliberações destinadas a ter eficácia externa, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos Serviços;
- 10-Instaurar pleitos, defender-se neles, podendo confessar, desistir e transigir, se não houver ofensa a direitos de terceiros;
- 11-Promover todas as acções necessárias à administração do património municipal e à sua conservação;
- 12-Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços;
- 13-Despachar o expediente e dirigir a instrução de todos os procedimentos inerentes aos processos de expropriação;
- 14-Ordenar a posse administrativa e o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada, nos termos do Código de Expropriação;
- 15-Conceder as autorizações previstas n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 60/2007 de 04/09 bem como autorizar as alterações de utilizações das mesmas;

- 16-Dirigir a instrução dos procedimentos, conforme previsto no n.º 2 do artigo 8 do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redacção conferida pela Lei nº 60/2007 de 04/09;
- 17- Proceder ao saneamento e apreciação liminar dos procedimentos, nos termos dos nºs 1 e 2, 3, 4 e 7 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redacção conferida pela Lei nº 60/2007 de 04/09;
- 18- Proceder à apreciação e decisão dos pedidos de prorrogação de informação prévia, de acordo com o n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redacção conferida pela Lei nº 60/2007 de 04/09;
- 19- Proceder apreciação e decisão dos pedidos de prorrogação de entrega dos projectos de engenharia e especialidades, de acordo com o n.º 5 do artigo 20 do Decreto-lei nº 555/99 de 16/12 com a redacção conferida pela Lei nº 60/2007 de 04/09;
- 20- Proceder à admissão e rejeição das comunicações prévias, nos termos dos artigos n.ºs 35 e 36 do Decreto-lei nº 555/99 de 16/12 com a redacção conferida pela Lei nº 60/2007 de 04/09;
- 21- Proceder à apreciação e decisão sobre os pedidos de prorrogação do prazo de realização de obras de urbanização, nos termos do artigo 53.º, n.º 4 do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redacção conferida pela Lei nº 60/2007 de 04/09;
- 22- Proceder à apreciação e decisão sobre os pedidos de prorrogação do prazo para acabamentos de obras de edificação, nos termos do artigo 58 n.º 6 do Decreto-lei nº 555/99 de 16/12, com a redacção conferida pela Lei nº 60/2007 de 04/09;
- 23- Determinar oficiosamente ou mediante requerimento à apreciação e decisão, sobre a realização de vistorias aos prédios, nos termos do artigo 64.º n.º 2 do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12 com a redacção conferida pela Lei nº 60/2007 de 04/09;

- 24- Proceder à emissão de alvará de Licença, nos termos do artigo 75.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redacção conferida pela Lei nº 60/2007 de 04/09;
- 25- Proceder à apreciação e decisão sobre os pedidos de prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licença, nos termos do artigo 76.º n.º2 do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redacção conferida pela Lei nº 60/2007 de 04/09;
- 26- Proceder à apreciação e decisão sobre os pedidos de averbamento do alvará de licença, nos termos do artigo 77.º n.º7 do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redacção conferida pela Lei nº 60/2007 de 04/09;
- 27- Determinar a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia, nos termos do artigo 79 n.º 1 do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12 com a redacção conferida pela Lei nº 60/2007 de 04/09;
- 28- Proceder à apreciação e decisão sobre os pedidos de demolição, escavação, ou contenção periférica, nos termos do artigo 81.º n.º1 do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redacção conferida pela Lei nº 60/2007 de 04/09
- 29- Comunicar às entidades competentes as deliberações que determinaram a execução de obras executadas pelo Município, nos termos do artigo 84.º n.º 4 do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redacção conferida pela Lei nº 60/2007 de 04/09;
- 30- Proceder à fiscalização de quaisquer operações urbanísticas, ordenando todas as diligências instrumentais que entender necessárias, nos termos do artigo 94.º n.º 1 do Decreto-lei 555/99 de 16/12, com a redacção conferida pela Lei nº 60/2007 de 04/09;

- 31-Ordenar a instrução de processos de contra-ordenação, nos termos do artigo 98.º n.º 10 do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redacção conferida pela Lei nº 60/2007 de 04/09;
- 32-Ordenar o embargo de obras ou remodelação de terrenos quando executados sem a necessária licença ou admissão de comunicação prévia, em desconformidade com a sua aprovação, ou em violação das normas legais ou regulamentares, nos termos do artigo 102 n.º 1 do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redacção conferida pela Lei nº 60/2007 de 04/09;
- 33-Ordenar a posse administrativa de imóveis quando se verifique a sua necessidade para execução de medidas de tutela de legalidade urbanística, bem como ordenar as medidas de reposição de legalidade urbanística, nos termos do artigo 107.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redacção conferida pela Lei nº 60/2007 de 04/09;
- 34-Ordenar e fixar prazo para a cessação de utilização de edifícios e suas fracções autónomas, quando ocupadas sem a necessária licença ou quando estejam afectos a fim diverso do respectivo alvará, nos termos do artigo nº 109º, nº1 do Decreto-lei nº 555/99 de 16/12, com a redacção conferida pela Lei nº 60/2007 de 04/09;
- 35-Autorizar a aplicação do regime previsto na Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro aos procedimentos iniciados antes da sua entrada em vigor, bem como determinar qual o procedimento de controlo prévio, nos termos do artigo 6.º da citada Lei;
- 36- Rejeitar liminarmente o requerimento, no prazo de oito dias a contar da apresentação, sempre que o mesmo não seja instruído com os elementos necessários, exigidos pelo artigo 5º do Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18/01.
- 37- Promover a consulta, juntos das entidades que devam emitir parecer, autorização ou aprovação, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 6º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18/01.

- 38- Decidir sobre o pedido apresentado, no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 6º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18/01.
- 39- Determinar uma localização alternativa para os pedidos com proposta de indeferimento nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18/01.
- 40- Conceder autorização limitada, nos casos em que se preveja a realização de projectos de utilidade pública ou privada no local indicado válida até à realização dos projectos referidos, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18/01.
- 41- Proceder à fiscalização do cumprimento das normas relativas à instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e acessórios, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18/01.
- 42- Determinar a instauração de processos de contra-ordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas, nos casos previstos nas alíneas a), b), c), d) e g) do n.º 1 do art. 14º da Lei nº 11/2003 de 18/01;
- 43- Proferir decisão final sobre os pedidos apresentados pelos industriais requerentes, ao abrigo do disposto no artigo 10º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro.
- 44- Ordenar a instauração de processos de contra-ordenação e nomear instrutor na área das actividades cometidas à Divisão de Qualidade Ambiental do Departamento de Ambiente e qualidade de Vida;
- 45- Actualizar os montantes das rendas sociais, nos termos do artigo 8.º n.º 2 e 3 de decreto-lei 166/93 de 7 de Maio, ao abrigo dos

artigos 68 n.º 2 alínea h) e 69 n.º 2 da Lei 169/99 de 18 de Setembro;

46-Superintender na área dos Serviços que corram pela Secção de Expediente, taxas, licenças e Ordem Pública de Ermesinde, com competência bastante para:

- a. Despachar o expediente;
- b. Despachar pedidos de Licenças de uso e porte de arma e de licença de transferência de arma;
- c. Despachar pedidos de Certidões;
- d. Despachar pedidos de ocupação da via pública;
- e. Despachar pedidos de licença de anúncios e publicidade;
- f. Despachar pedidos de licenças de condução de velocípedes com ou sem motor auxiliar;
- g. Despachar pedidos de segundas vias de licenças de condução de velocípedes e livretes;
- h. Despachar pedidos de licenças nos termos do Regulamento Policial do Distrito;
- i. Despachar pedidos de parecer nos termos da Lei n.º 2/87 de 8 e Janeiro;
- j. Assinar a correspondência expedida com destino a quaisquer entidades públicas ou privadas que não seja de mero expediente;

E exercer a seguinte Competência Subdelegada

- 1- Executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- 2- Promover, através dos serviços competentes, a alienação dos bens móveis dispensáveis aos serviços;

- 3- Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao estatuto do Direito da Oposição;
- 4- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por Lei;
- 5- Assegurar, de forma exclusiva ou em parceria com outros serviços municipais e/ou entidades públicas e privadas, nos termos da lei, o levantamento, a classificação a administração, a manutenção, a recuperação e a divulgação do património natural, paisagístico e urbanístico no Município;
- 6- Decidir pela captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação em vigor;
- 7- Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- 8- Actualizar os montantes das rendas sociais, nos termos do artigo 8.º n.º 2 e 3 de decreto-lei 166/93 de 7 de Maio, ao abrigo dos artigos 68 n.º 2 alínea h) e 69 n.º 2 da Lei 169/99 de 18 de Setembro;

O Senhor Vereador fornecer-me-á, regularmente, informação detalhada sobre a exercício da competência que nele fica delegada e/ou subdelegada.

Valongo, 15 de Julho de 2009

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo



(Fernando Horácio Moreira de Melo)